



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984361292

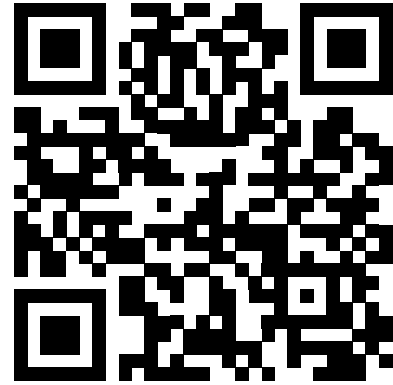
E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:  
Joao Carlos Teixeira da Silva  
CPF: \*\*\*.597.343-\*\*  
em 30/06/2022 17:34:30  
IP com n°: 192.168.1.103  
[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=742](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=742)



## SUMÁRIO

### TERMO DE ACORDO

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 237/2022 - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00237/2022)

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 238/2022 - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00238/2022)

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 239/2022 - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00239/2022)

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 240/2022 - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00240/2022)

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 241/2022 - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00241/2022)

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 273/2022 - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00273/2022)

### TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO : TERMO DE RESCISÃO/2022 - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - TERMO DE ACORDO  
- REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 237/2022**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00237/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente</b>	Buriticupu/MA	<b>CNPJ:</b>	01.612.525/0001-40
<b>Endereço:</b>	Rua São Raimundo	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 8115-5979		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:semaplan.buriticupu@gmail.com">semaplan.buriticupu@gmail.com</a>		
<b>Representante</b>	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	973.597.343-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:jc_ianna@hotmail.com">jc_ianna@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais	<b>CNPJ:</b>	07.733.475/0001-36
<b>Endereço:</b>	de	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Rua 15 de Novembro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	Vila Isaias		
<b>E-mail:</b>	(989) 3664-6142		
<b>Representante</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	BRUNO DE ARRUDA SILVA	<b>Data início da</b>	12/01/2019
<b>Cargo:</b>	636.746.103-53		
<b>E-mail:</b>	Gestor		
	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 2.155.519,81 (dois milhões e cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 04/2013, cujo detalhamento encontra -se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete -se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.155.519,81 (dois milhões e cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.925,33 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.925,33 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo -se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00237/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buriticupu - MA / 17/06/2022

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu  
BRUNO DE ARRUDA SILVA

**Testemunhas**

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

CPF: 035.971.113-86

RG: 0001017897988

FRANCISCA COUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO CPF: 329.559.013-34 RG: 0585829420164

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00237/2022)

**DECLARAÇÃO**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00237/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 17/06/2022, foi publicado em /\_\_\_/ no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Prefeito

Página 3

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS**

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 30/06/2022 17:34:30 - IP com n°: 192.168.1.103  
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=742



## MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV n°	00237/2022	Data	13/06/2022
Valor consolidado	2.155.519,81	Valor da prestação inicial	35.925,33
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

## DEVEDOR

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	137006

## CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buriticupu/MA - 17/06/2022

## ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - TERMO DE ACORDO - REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 238/2022**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00238/2022)**DEVEDOR**

<b>Ente</b>	Buriticupu/MA	<b>CNPJ:</b>	01.612.525/0001-4
<b>Endereço:</b>	Rua São Raimundo	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 8115-5979		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:semaplan.buriticupu@gmail.com">semaplan.buriticupu@gmail.com</a>		
<b>Representante</b>	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	973.597.343-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:jc_ianna@hotmail.com">jc_ianna@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	01/01/2021

<b>CREDOR</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais		07.733.475/0001-3
<b>Unidade Gestora:</b>	de	<b>CNPJ:</b>	6
<b>Endereço:</b>	Rua 15 de Novembro	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Vila Isaias	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 3664-6142		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>		
<b>Representante</b>	BRUNO DE ARRUDA SILVA		
<b>CPF:</b>	636.746.103-53		
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	12/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 6.273.711,12 (seis milhões e duzentos e setenta e três mil e setecentos e onze reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra -se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete -se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.273.711,12 (seis milhões e duzentos e setenta e três mil e setecentos e onze reais e doze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.140,46 (vinte e seis mil e cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.140,46 (vinte e seis mil e cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo -se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00238/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buriticupu - MA / 17/06/2022

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu  
BRUNO DE ARRUDA SILVA

**Testemunhas**

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

CPF: 035.971.113-86

RG: 0001017897988

FRANCISCA COUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO CPF: 329.559.013-34 RG: 0585829420164

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00238/2022)

**DECLARAÇÃO**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00238/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 17/06/2022, foi publicado em / \_\_\_ / no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Prefeito

Página 3



**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV n°	00238/2022	Data	13/06/2022
Valor consolidado	6.273.711,12	Valor da prestação inicial	26.140,46
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	137006

**CREADOR**

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buriticupu/MA - 17/06/2022

**ASSINATURAS**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - TERMO DE ACORDO - REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 239/2022**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00239/2022)**DEVEDOR**

<b>Ente</b>	Buriticupu/MA	<b>CNPJ:</b>	01.612.525/0001-4
<b>Endereço:</b>	Rua São Raimundo	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 8115-5979		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:semaplan.buriticupu@gmail.com">semaplan.buriticupu@gmail.com</a>		
<b>Representante</b>	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	973.597.343-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:jc_ianna@hotmail.com">jc_ianna@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	01/01/2021

<b>CREDOR</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais		07.733.475/0001-3
<b>Unidade Gestora:</b>	de	<b>CNPJ:</b>	6
<b>Endereço:</b>	Rua 15 de Novembro	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Vila Isaias	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 3664-6142		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>		
<b>Representante</b>	BRUNO DE ARRUDA SILVA		
<b>CPF:</b>	636.746.103-53		
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	12/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 18.434.850,12 (dezoito milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 08/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete -se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 18.434.850,12 (dezoito milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 76.811,88 (setenta e seis mil e oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 76.811,88 (setenta e seis mil e oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo -se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 503/2022 DE 25/05/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00239/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas a o RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buriticupu - MA / 17/06/2022

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu  
BRUNO DE ARRUDA SILVA

**Testemunhas**

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

CPF: 035.971.113-86

RG: 0001017897988

FRANCISCA COUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO CPF: 329.559.013-34 RG: 0585829420164

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00239/2022)**

**DECLARAÇÃO**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00239/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 17/06/2022, foi publicado em /\_\_\_/ no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Prefeito

Página 3

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS**

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 30/06/2022 17:34:30 - IP com n°: 192.168.1.103  
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=742



## MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV n°	00239/2022	Data	14/06/2022
Valor consolidado	18.434.850,12	Valor da prestação inicial	76.811,88
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

## DEVEDOR

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	137006

## CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buriticupu/MA - 17/06/2022

## ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - TERMO DE ACORDO  
- REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 240/2022**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00240/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente</b>	Buriticupu/MA	<b>CNPJ:</b>	01.612.525/0001-4
<b>Endereço:</b>	Rua São Raimundo	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 8115-5979		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:semaplan.buriticupu@gmail.com">semaplan.buriticupu@gmail.com</a>		
<b>Representante</b>	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	973.597.343-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:jc_ianna@hotmail.com">jc_ianna@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	01/01/2021

<b>CREDOR</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais		07.733.475/0001-3
<b>Unidade Gestora:</b>	de	<b>CNPJ:</b>	6
<b>Endereço:</b>	Rua 15 de Novembro	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Vila Isaias	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 3664-6142		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>		
<b>Representante</b>	BRUNO DE ARRUDA SILVA		
<b>CPF:</b>	636.746.103-53		
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	12/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 21.902.117,65 (vinte e um milhões e novecentos e dois mil e cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2018 a 09/2021, cujo detalhamento encontra -se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete -se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 21.902.117,65 (vinte e um milhões e novecentos e dois mil e cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 91.258,82 (noventa e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 91.258,82 (noventa e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo -se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00240/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas a o RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buriticupu - MA / 17/06/2022

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu  
BRUNO DE ARRUDA SILVA

**Testemunhas**

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

CPF: 035.971.113-86

RG: 000101789798-8

FRANCISCA COUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO CPF: 329.559.013-34 RG: 058582942016-4

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00240/2022)

**DECLARAÇÃO**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00240/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 17/06/2022, foi publicado em /\_\_\_/ no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Prefeito

Página 3

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS**

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 30/06/2022 17:34:30 - IP com n°: 192.168.1.103  
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=742



## MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV n°	00240/2022	Data	15/06/2022
Valor consolidado	21.902.117,65	Valor da prestação inicial	91.258,82
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

## DEVEDOR

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	137006

## CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buriticupu/MA - 17/06/2022

## ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - TERMO DE ACORDO - REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 241/2022**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00241/2022)**DEVEDOR**

<b>Ente</b>	Buriticupu/MA	<b>CNPJ:</b>	01.612.525/0001-4
<b>Endereço:</b>	Rua São Raimundo	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 8115-5979		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:semaplan.buriticupu@gmail.com">semaplan.buriticupu@gmail.com</a>		
<b>Representante</b>	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	973.597.343-04	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ic_ianna@hotmail.com">ic_ianna@hotmail.com</a>		

<b>CREDOR</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais	<b>CNPJ:</b>	07.733.475/0001-3
<b>Unidade Gestora:</b>	de	<b>CEP:</b>	6
<b>Endereço:</b>	Rua 15 de Novembro	<b>Fax:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Vila Isaias		
<b>Telefone:</b>	(989) 3664-6142	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	12/01/2019
<b>Representante</b>	BRUNO DE ARRUDA SILVA		
<b>CPF:</b>	636.746.103-53		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 65.804,54 (sessenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2018 a 09/2018, cujo detalhamento encontra -se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete -se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 65.804,54 (sessenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 2 ( duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.902,27 (trinta e dois mil e novecentos e dois reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.902,27 (trinta e dois mil e novecentos e dois reais e vinte e sete centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo -se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00241/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas a o RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buriticupu - MA / 20/06/2022

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu  
BRUNO DE ARRUDA SILVA

**Testemunhas**

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

CPF: 035.971.113-86

RG: 000101789798-8

FRANCISCA COUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO CPF: 329.559.013-34 RG: 058582942016-4

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00241/2022)

**DECLARAÇÃO**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00241/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 20/06/2022, foi publicado em /\_\_\_/ no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Prefeito

Página 3

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS**

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 30/06/2022 17:34:30 - IP com n°: 192.168.1.103  
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=742





## MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV n°	00241/2022	Data	16/06/2022
Valor consolidado	65.804,54	Valor da prestação inicial	32.902,27
Número prestações	2	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

## DEVEDOR

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	137006

## CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buriticupu/MA - 20/06/2022

## ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - TERMO DE ACORDO - REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 273/2022**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00273/2022)**DEVEDOR**

<b>Ente</b>	Buriticupu/MA	<b>CNPJ:</b>	01.612.525/0001-4
<b>Endereço:</b>	Rua São Raimundo	<b>CEP:</b>	65393-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(989) 8115-5979		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:semaplan.buriticupu@gmail.com">semaplan.buriticupu@gmail.com</a>		
<b>Representante</b>	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	973.597.343-04	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:jc_ianna@hotmail.com">jc_ianna@hotmail.com</a>		

<b>CREDOR</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais	<b>CNPJ:</b>	07.733.475/0001-3
<b>Unidade Gestora:</b>	de	<b>CEP:</b>	6
<b>Endereço:</b>	Rua 15 de Novembro	<b>Fax:</b>	
<b>Bairro:</b>	Vila Isaias		
<b>Telefone:</b>	(989) 3664-6142	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>	<b>Data início da</b>	12/01/2019
<b>Representante</b>	BRUNO DE ARRUDA SILVA		
<b>CPF:</b>	636.746.103-53		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:ipsemb@hotmail.com">ipsemb@hotmail.com</a>		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 2.347.918,49 (dois milhões e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete -se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.347.918,49 (dois milhões e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 39.131,97 (trinta e nove mil e cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 39.131,97 (trinta e nove mil e cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo -se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00273/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas a o RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buriticupu - MA / 22/06/2022

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu  
BRUNO DE ARRUDA SILVA

**Testemunhas**

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

CPF: 035.971.113-86

RG: 000101789798-8

FRANCISCA COUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO CPF: 329.559.013-34 RG: 058582942016-4

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00273/2022)

**DECLARAÇÃO**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00273/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 22/06/2022, foi publicado em /\_\_\_/ no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
Prefeito

Página 3

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS**

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 30/06/2022 17:34:30 - IP com n°: 192.168.1.103  
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=742



## MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV n°	00273/2022	Data	22/06/2022
Valor consolidado	2.347.918,49	Valor da prestação inicial	39.131,97
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

## DEVEDOR

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	137006

## CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buriticupu/MA - 22/06/2022

## ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERMO DE RESCISÃO -****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

*TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO CELEBRADO COM O SENHOR (A) BENJAMIM DE OLIVEIRA.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.525/0001-40, COM ENDEREÇO NA RUA SÃO RAIMUNDO, 01 – CENTRO - COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE SR. (A) **EDUARDO JORGE DE CARVALHO GUILHON ROSA**, PORTADOR (A) DO CPF Nº **935937673-68**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, **RESCINDIR o supracitado Contrato**, firmado com o (a) Sr. (a) **BENJAMIM DE OLIVEIRA** cargo, **MEDICO(º) CLÍNICO GERAL**, lotado no **CENTRO DE ESPECIALIDADE**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº **782.253.379-72**, a partir desta data, em razão de interesse público, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Município de Buriticupu, baseada nos termos do art.13 da Lei Municipal nº 454 de 08 de março de 2021.

1.2 - A presente rescisão contratual se dá, independente da vigência do contrato.

1.2 – A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADO**

2.1 - O pagamento à Contratado (a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DA RESCISÃO**

3.1 - A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Buriticupu rescinde e extingue unilateralmente o presente Contrato de trabalho temporário, em razão dos interesses do Município de Buriticupu, notadamente, para a preservação das boas práticas e dos princípios norteadores da Administração Pública.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este Termo de Rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buriticupu (MA), **30 de Junho de 2022.**

**CONTRATANTE:**

*Eduardo Jorge de Carvalho Guilhon Rosa*  
*Secretário Municipal de Saúde*

